



FUNDAÇÃO  
CENTRO  
TECNOLÓGICO  
DE HIDRÁULICA

# **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**FUNDAÇÃO CENTRO  
TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA  
FCTH**

**2023**

**Aprovado pelo Conselho Curador da FCTH em 09 de Junho de 2023**



## SUMÁRIO

Capítulo I .....	04
Seção I - Dos Princípios Para Concessão de Bolsas .....	04
Capítulo II .....	04
Seção I – Da Comissão Executiva de Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH .....	04
Capítulo III .....	05
Seção I – Das Bolsas, Auxílios e Estágios Supervisionados .....	05
Seção II – Dos Tipos de Bolsas .....	06
Seção III – Iniciação Científica .....	06
Seção IV – Da Monitoria de Cursos de Graduação do PHA/EPUSP .....	07
Seção V – Do Mestrado e Doutorado .....	07
Seção VI – Do Pós Doutorado .....	09
Seção VII – Do Curso Noturno de Graduação.....	09
Seção VIII – Estágios Supervisionados .....	09
Capítulo IV .....	11
Seção I - Dos Documentos Necessários para a Concessão de Bolsa.....	11
Capítulo V .....	11
Seção I - Dos Valores de Bolsa, Auxílio e Estágio .....	11
Capítulo VI .....	12



Seção I – Dos Termos de Compromissos .....	12
Capítulo VII .....	12
Seção I – Do Cancelamento da Bolsa .....	12
Capítulo VIII .....	13
Seção I – Da Devolução dos Recursos Financeiros .....	13
Capítulo IX .....	14
Seção I – Da Desistência da Bolsa .....	14
Capítulo X .....	14
Seção I – Disposições Gerais e Finais .....	14
ANEXO I .....	15
Formulário de Solicitação de Bolsa.....	15
ANEXO II .....	16
Termo de Outorga e aceitação de bolsa, Auxílio ou Estágio.....	16

## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

### **FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I**

###### **Dos Princípios para a Concessão de Bolsas**

**Art. 1º**-A FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE HIDRÁULICA – FCTH, no âmbito de sua competência estatutária, resolve instituir o presente Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, que será regido em estrita observância aos seguintes princípios:

- I-** fomentar o desenvolvimento tecnológico nas áreas de conhecimento da FCTH;
- II-** auxiliar a pesquisa e estágios supervisionados nas áreas da Engenharia de Recursos Hídricos, Engenharia Hidráulica e Engenharia Ambiental;
- III-** incentivar estudantes a elevar o desempenho acadêmico;
- IV-** fomentar a inclusão social por meio do acesso à educação de qualidade provida pela FCTH.

**Parágrafo único** - É de julgamento exclusivo da FCTH, a atribuição de bolsas a que se refere este Regulamento, com ressalvas às condições de obrigatoriedade legal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Seção I**

###### **Da Comissão Executiva do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH**

**Art. 2º** -A Comissão Executiva do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH será constituída por 3 (três) membros, a saber:

- I-** o Diretor Presidente da FCTH;
- II-** o Diretor Técnico Científico da FCTH;
- III-** 1 (um) membro indicado, pela Diretoria Executiva da FCTH.

§ 1º - O prazo de duração do exercício do mandato dos membros a que se referem os incisos. I e II, deste artigo, coincidirá com a duração do pressuposto de investidura de seus respectivos titulares.

§ 2º - O mandato do membro a que se refere o inc. III, deste artigo, será de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

**Art.3º** - Além de suas atribuições específicas, à Comissão Executiva do SDTC/FCTH, caberá:

- I-** estabelecer o número e o valor das bolsas e auxílios;
- II-** analisar projetos, conceder, renovar ou cancelar bolsas, auxílios e estágios;
- III-** preparar os termos de outorga e gerenciar as bolsas concedidas;
- IV-** manter registros das atividades do SDTC e divulgar resultados;
- V-** propor ou implantar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

**Art. 4º** - A Comissão Executiva reunir-se-á sempre convocada pelo Diretor Presidente da FCTH, para deliberação relativa às suas atribuições.

**Art. 5º** - A Comissão Executiva do SDTC, poderá solicitar assessoria *ad hoc* e pareceres para auxiliar nas deliberações que lhe confere este Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **Das Bolsas, Auxílios e Estágios Supervisionados**

**Art. 6º** - As Bolsas, Auxílios ou Estágios Supervisionados serão concedidos mediante aprovação, pela Comissão Executiva do SDTC e ficarão sob a responsabilidade do outorgado e do orientador.

§1º - O outorgado e o orientador prestarão contas, sob os aspectos científicos e financeiros dos recursos que forem colocados à disposição de cada um.

§2º - Em se tratando de Bolsas, o orientador será responsável pelo programa de atividades do Bolsista e pela avaliação de seu desempenho.

**§3º**- Para fins do disposto do inciso anterior, consideram-se Bolsas as concessões feitas diretamente ao interessado, como contribuição para sua manutenção, durante o período em que se dedicar às atividades concernentes aos trabalhos que lhe compete desenvolver.

§

## **Seção II**

### **Dos Tipos de Bolsas**

**Art. 7º** - Constituem-se bolsas para os fins a que se refere este Regulamento:

- I-** iniciação científica;
- II-** monitoria para os cursos de graduação do PHA/EPUSP;
- III-** mestrado;
- IV-** doutorado;
- V-** pós-doutorado;
- VI-** cursos noturnos de graduação.

## **Seção III**

### **Da Iniciação Científica**

**Art. 8º** - A bolsa de iniciação científica destina-se a alunos de Cursos de Graduação da USP, para desenvolver atividades de pesquisa sob a orientação e responsabilidade de professor experiente.

**Art. 9º** - Para concessão da bolsa de iniciação científica, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I-** o aluno deverá submeter-se a aprovação prévia nas disciplinas que lhe deem embasamento necessário;
- II-** a bolsa deverá estimular a participação do estudante de Graduação em atividades de Pesquisa, sua concessão será inteiramente desvinculada da condição financeira do candidato e, ao orientador, caberá a responsabilidade do plano de atividades do bolsista;
- III-** a concessão da bolsa de iniciação científica vincula-se ao exame tanto do "Curriculum Vitae" do orientador e sua dedicação em formar novos pesquisadores, como do Histórico Escolar do aluno;
- IV-** para efeito de julgamento da concessão da bolsa de iniciação científica, ter-se-á em conta, não só a qualificação do orientador, como o tempo que o mesmo se dedica ao trabalho na Instituição;

- V- constitui compromisso do bolsista o cumprimento de, no mínimo, de 60 (sessenta) horas mensais de dedicação às atividades de pesquisa, durante o período letivo e tempo integral nas férias escolares;
- VI- a juízo de seu orientador, o bolsista poderá dispor de período de férias anuais, limitado a, no máximo, 30 (trinta) dias corridos;
- VII- o bolsista deverá apresentar relatórios semestrais, aprovados pelo orientador e este, deverá fazer a apreciação das atividades desenvolvidas pelo bolsista.

**Parágrafo único** - A Bolsa de Iniciação Científica terá duração de até 1 (um) ano.

#### **Seção IV**

##### **Da Monitoria de Cursos de Graduação do PHA/EPUSP**

**Art. 10** – A categoria de bolsa monitoria para os cursos de graduação do PHA/EPUSP é exclusiva para alunos de graduação da EPUSP e objetivam dar suporte aos cursos de graduação do PHA-EPUSP.

§ 1º - A principal atividade do bolsista a que se refere o *caput* deste artigo, é dar suporte ao professor e orientar os alunos em exercícios e projetos do curso.

§ 2º - A bolsa monitoria será semestral e exclusiva para os cursos do PHA/EPUSP.

§ 3º - Os critérios sugeridos para concessão desta bolsa são:

- ✓ Aluno com média a partir de 6,0 (seis) nas disciplinas do PHA;
- ✓ Aluno no quarto ou quinto ano da EPUSP;
- ✓ Curso do PHA/EPUSP com o mínimo de 50 alunos inscritos;
- ✓ Disciplina que fez o pedido de monitoria pelas Coordenadorias de Curso/COC (Civil e Ambiental);
- ✓ Curso com boa avaliação didática feita pelas COC's (Civil e Ambiental)

#### **Seção V**

##### **Do Mestrado e Doutorado**

**Art. 11** – As bolsas mestrado e doutorado destinam-se a alunos matriculados em Pós-Graduação na USP, para desenvolverem atividades de pesquisa ligadas ao assunto de sua Dissertação ou Tese, sob a orientação e responsabilidade de pesquisador experiente, devidamente credenciado em programa de pós graduação da USP.

**Parágrafo único** - Exige-se do orientador, pelo menos, a titulação de Doutor ou qualificação equivalente.

**Art. 12** – A concessão de bolsa de Doutorado, para solicitantes que eventualmente estejam usufruindo bolsa de Mestrado, só ocorrerá após a apresentação da Dissertação de Mestrado, acompanhada de comprovante de aceitação no curso de Pós-Graduação, em nível de Doutorado.

**Art. 13** - Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, o SDTC não concederá bolsas apenas para obtenção dos créditos acadêmicos. Os pedidos somente serão considerados, quando acompanhados do respectivo Plano de Pesquisa visando a Dissertação ou a Tese.

§ 1º - No julgamento dos pedidos deverão ser levados em conta, fundamentalmente, a capacidade do orientador, o Histórico Escolar do candidato e o Plano de Pesquisa.

§ 2º - As atividades do bolsista deverão ser exercidas em tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 3º - Será exigida a apresentação de relatórios semestrais preparados pelo bolsista, acompanhados de apreciação do orientador.

§ 4º - Os relatórios versarão sobre as atividades de pesquisa e conterão informações sobre os créditos obtidos em disciplinas do curso de Pós-Graduação.

§ 5º - Terminado o Mestrado ou o Doutorado, o bolsista deverá remeter ao SDTC, exemplar da Dissertação ou da Tese aprovada, a qual poderá, eventualmente, substituir seu relatório final.

§ 6º - As bolsas serão concedidas, no máximo por 2 (dois) anos para Mestrado e 3 (três) anos para Doutorado.

**Art. 14** - As bolsas a que se refere este Regulamento classificam-se em:

- I- Mestrado I (1º ano de bolsa);
- II- Mestrado II (2º ano de bolsa);
- III- Doutorado I (1º ano de bolsa);
- IV- Doutorado II (2º e 3º ano de bolsa).

## **Seção VI**

### **Do Pós Doutorado**

**Art. 15** - O auxílio para Pós Doutorado no País destina-se a pesquisadores com doutorado, com duração, de até 12 (doze) meses.



- § 1º - Em casos excepcionais, a critério do SDTC, a duração do auxílio a que se refere o *caput*, deste artigo, poderá ser prorrogada.
- § 2º - Para fins do que dispõe este artigo, será obrigatória a apresentação de plano de atividades a ser desenvolvido, vinculado com estudos e pesquisas da FCTH.

## Seção VII

### Do Curso Noturno de Graduação

- Art. 16** – O Curso Noturno de Graduação destina-se exclusivamente a empregados da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH, que estejam regularmente matriculados em Cursos de Graduação de Nível Superior em período noturno, fora do expediente da entidade.
- Art. 17** - O número de bolsas de estudos para o Curso Noturno de Graduação, será fixada pela Diretoria Executiva da FCTH e serão concedidas para 1 (um) semestre letivo.
- § 1º - A Comissão Executiva do SDTC, facultativamente, decidirá sobre pedidos de renovação das bolsas a que se refere este artigo, formulados por candidatos, mediante apresentação de documentos que represente fundamentada justificativa.
- § 2º - Na hipótese de deferimento de pedidos a que se refere o inciso anterior, a renovação será por no máximo 1 (um) semestre.

## Seção VIII

### Estágios Supervisionados

- Art. 18** – Os Estágios Supervisionados terão por diretriz, a concessão de estágios e serão oferecidos a estudantes matriculados, a partir do 2º semestre de Cursos Técnicos e do 3º semestre de Cursos de Graduação, mediante comprovação de vínculo formal com a Instituição de Ensino mantenedora dos cursos para o qual a bolsa foi concedida.
- § 1º - Qualquer fato que concorra para a quebra do vínculo a que refere o *caput*, deste artigo, deverá ser, de imediato, comunicado pelo Estudante, sob pena de o seu cancelamento ocorrer unilateralmente.
- § 2º - As vagas para Estágios Supervisionados poderão ser preenchidas a qualquer tempo, desde que disponíveis para preenchimentos.

§ 3º - A concessão de Estágios Supervisionados ocorrerá somente vinculados a estudos e pesquisas da FCTH.

**Art. 19** - O Certificado de Realização de Estágio a que fará jus o Estudante estará disponível somente mediante comprovação de quitação total dos pagamentos devidos, por ele.

**Art. 20** – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, exige-se do estagiário obrigatório cumprimento de, no mínimo, 10 horas mensais e máximo de 120 horas mensais, para fins de obtenção do Certificado de Realização de Estágio.

**Art. 21** – O estudante poderá realizar o estágio por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados sequencial ou intercaladamente.

**Art. 22** – Para os fins do disposto neste Regulamento, será firmado entre os interessados, Termo de Outorga e Aceitação com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, exceção feita aos estudantes que estiverem no último semestre letivo.

**Parágrafo único** – Durante a vigência do referido Termo de Outorga e Aceitação, o estudante estará protegido contra acidentes pessoais, através de seguro saúde, às expensas da Entidade concedente.

**Art. 23** - A solicitação de Estágio deverá ser preenchida em formulário específico. Em caso de aprovação, deverá ser entregue ao estagiário, após o preenchimento do quadro aprovação do SDTC, para que possa ser providenciada a autorização da instituição de ensino de origem, que poderá vir a ser renovada em até 4 (quatro) vezes correspondendo à periodicidade semestral.

**Art. 24** – Para os Estágios Supervisionados, ficam estabelecidos 3(três) níveis, a saber:

- I-** Nível I - 2º e 3º anos de Cursos Técnicos e Cursos de Graduação;
- II-** Nível II - 4º ano de Cursos Técnicos e Cursos de Graduação;
- III-** Nível III - 5º ano de Cursos de Graduação.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### **Dos Documentos Necessários para a Concessão de Bolsa**

**Art. 25** - Para fins de concessão de bolsas, deverão ser apresentados, para análise, os seguintes documentos:

- I-** formulário de solicitação de bolsa (ANEXO I);
- II-** cédula de identidade – RG;
- III-** CPF/MF;
- IV-** comprovante de residência, atualizado (conta de água, luz ou telefone em nome do interessado);
- V-** Declaração de que não exerce atividade remunerada, para o caso das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- VI-** Comprovante de matrícula no curso de graduação para bolsas de Monitoria ou Iniciação Científica ou estágios;
- VII-** Comprovante de matrícula como aluno regular no programa de pós-graduação, para as bolsas de mestrado ou doutorado;
- VIII-** Comprovante de aprovação do projeto de pós-doutorado, no caso de bolsas de pós-doutorado;
- IX-** histórico escolar;
- X-** outros documentos que, a critério da Comissão Executiva do SDTC, sejam solicitados.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### **Dos Valores de Bolsa, Auxílio e Estágio**

**Art. 26** - Os valores correspondentes à remuneração das Bolsas, Auxílios e Estágios que forem concedidos, serão arbitrados pela Comissão Executiva do SDTC.

§ 1º - As remunerações a que se refere o *caput*, deste artigo, somente serão concedidas se houver disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º - Servirá de parâmetro para a concessão das remunerações, quando viáveis, os valores concedidos por entidades similares oficiais.

§ 3º - Por solicitação do Bolsista ou a critério da Comissão Executiva do Sistema de Desenvolvimento Tecnológico e Científico – SDTC/FCTH, poderão ser concedidas Bolsas em fração dos valores estabelecidos conforme o *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Seção I**

#### **Dos Termos de Compromissos**

**Art. 27** - O relacionamento entre a Comissão Executiva do SDTC, os Coordenadores, Orientadores e os Bolsistas, com a FCTH, será estabelecido por meio de Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, Auxílio ou Estágio, firmado entre as partes interessadas e o mesmo passará a fazer parte integrante desde Regulamento (ANEXO II).

## **CAPÍTULO VII**

### **Seção I**

#### **Do Cancelamento da Bolsa**

**Art. 28** - Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas seguintes circunstâncias:

- I-** a pedido do interessado;
- II-** por deliberação da Comissão Executiva do SDTC;
- III-** conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- IV-** insuficiência de desempenho acadêmico;
- V-** alcance do limite de duração da bolsa;
- VI-** perda das condições essenciais à concessão;
- VII-** ausência de disponibilidade de recursos da FCTH;
- VIII-** decorrência de qualquer situação considerada desabonadora do bolsista

§1º - Qualquer alteração da relação entre o bolsista e a instituição de ensino mantenedora do Curso, para o qual a bolsa de estudos foi concedida, deverá ser comunicada, de imediato, à Comissão Executiva do SDTC e, esta, a seu juízo, que, poderá suspender o auxílio.

§ 2º - Cabe à Comissão Executiva do SDTC informar o cancelamento da bolsa à FCTH e proceder os encaminhamentos pertinentes.

§ 3º- No caso de bolsa de Mestrado ou Doutorado, considerar-se-á como de conclusão e, conseqüentemente, de recebimento da última mensalidade da bolsa, o mês em que o aluno entregar os exemplares de dissertação ou tese, à Comissão Executiva do SDTC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Seção I**

#### **Da Devolução de Recursos Financeiros**

**Art. 29** - O bolsista deve restituir o investimento feito pela FCTH, inclusive taxas pagas a parceiros e instituições no exterior, nas seguintes circunstâncias:

- I-** pagamento indevido;
- II-** retorno antecipado;
- III-** interrupção dos estudos não autorizada;
- IV-** acúmulo indevido;
- V-** cancelamento da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas;
- VI-** inexatidão das informações fornecidas;
- VII-** No caso de bolsa no exterior, o não retorno ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Comissão Executiva do SDTC/FCTH;
- VIII-** ausência de prestação de contas;
- IX-** contas prestadas de forma inadequada ou incompleta.

**§1º** - Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de ressarcimento, a FCTH notificará o bolsista para prestar esclarecimentos em até 10 (dez) dias.

**§2º** - Prestados os esclarecimentos, a Comissão Executiva do SDTC/FCTH decidirá, sobre haver ou não causa fundamentada para ressarcimento, notificando-se o bolsista da decisão.

**§3º** - Da decisão, caberá recurso à Diretoria Executiva da FCTH, em 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**§4º** - Decorrido o prazo recursal, sem apresentação de recurso, ou se apresentado, a ele, for negado provimento, a Comissão Executiva do SDTC/FCTH notificará o bolsista para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja feito o ressarcimento.

**§5º** - O não ressarcimento do débito, a que se refere o parágrafo anterior, ensejará a adoção de cobrança judicial do valor correspondente ao ressarcimento, com acréscimos de juros e correção legais.

**§6º** - Na hipótese de insucesso na capacitação do bolsista, por motivos, comprovadamente, alheios a sua vontade e que já tenha cumprido com as demais obrigações, a Comissão Executiva do SDTC/FCTH, a seu juízo, poderá isentar o bolsista dos débitos correspondentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Seção I**

#### **Da Desistência da Bolsa**

**Art. 30** - A interrupção dos estudos ou a desistência do programa, sem prévia anuência da Comissão Executiva do SDTC/FCTH, ensejará a devolução de todo o investimento feito a favor do bolsista, aplicando-se-lhe as normas de ressarcimento previstas neste Regulamento.

## **CAPÍTULO X**

### **Seção I**

#### **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 31** - A relação entre a FCTH e o beneficiário da Bolsa será formalizada por lavratura de Termo de Outorga e Aceitação.

**Art. 32** - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Executiva do SDTC

**Art. 33** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

José Rodolfo Scarati Martins  
Diretor Presidente

---

Amarilis Lucia Casteli Figueiredo Galhardo  
Diretora Administrativo-Financeira

---

Renato Carlos Zambon  
Diretor Técnico Científico

## ANEXO I

### Formulário de Solicitação de Bolsa

Nome Coordenador: \_\_\_\_\_

Projeto no qual será vinculado: \_\_\_\_\_

Prazo de execução: \_\_\_\_\_

Nome Bolsista: \_\_\_\_\_

Instituição que está matriculado, curso e semestre: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Imóvel próprio ou alugado: \_\_\_\_\_ Número de dependentes diretos: \_\_\_\_\_

Possuí ou já possuiu algum tipo de bolsa? Se sim: qual a bolsa, organização patrocinadora, período e valor mensal recebido: \_\_\_\_\_

Anexo a este formulário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1) Comprovante de inscrição na pós-graduação (mestrado ou doutorado) como aluno regular;
- 2) Plano de pesquisa detalhado (para todas as modalidades de auxílio);
- 3) Carta do Professor Orientador (mestrado, doutorado e pós-doutorado) concordando com a orientação da bolsa;
- 4) Declaração do solicitante informando que não possui vínculo empregatício;
- 5) Currículo do solicitante (Padrão Lattes CNPq);
- 6) Currículo do orientador (Padrão Lattes CNPq).

Declaro para os fins que se fizerem necessários e sob as penas da lei, que os dados constantes deste formulário são verdadeiros em seus inteiros teores.

São Paulo,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do bolsista

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Coordenador



FUNDAÇÃO  
CENTRO  
TECNOLÓGICO  
DE HIDRÁULICA



## ANEXO II

### TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA, AUXÍLIO OU ESTÁGIO

Pelo presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, Auxílio ou Estágio, (Fulano brasileiro, solteiro/casado, profissão, portador da Cédula Identidade RG nº ....., CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ..... cidade e estado), aluno devidamente matriculado no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_, declaro ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa ou taxa escolar, conforme o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, o qual li, em seu inteiro teor e, nesse sentido, obrigo-me a respeitar e cumprir todas as cláusulas e disposições constantes do mesmo, ficando certo, ainda, ser de minha responsabilidade:

I - restituir todos os recursos recebidos da FCTH, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se por justa causa devidamente comprovada e aceita pela Comissão Executiva do SDTC/FCTH;

II – e, no caso de inobservância de qualquer das cláusulas constantes do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH implicará no cancelamento da bolsa ou taxa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FCTH, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato;

III – reconheço e dou por certo que o presente Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, Auxílio ou Estágio, constitui documento hábil para execução fundada em título executivo extrajudicial, para ressarcimento, a favor da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.

IV – Bolsa \_\_\_\_\_  
Valor/ mês: R\$ \_\_\_\_\_  
Período: \_\_\_\_\_

Quanto ao Estágio, aplicam-se as disposições constantes deste Regulamento, no que couber.

São Paulo,

Nome e assinatura do bolsista

Comissão Executiva do SDTC/FCTH

Testemunhas:

1. Nome e assinatura

2. Nome e assinatura